

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 2015

(Do Senhor Professor Victório Galli e outros)

Altera dispositivos relativos aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

“Art. 94 - Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios, serão composto de seus próprios membros, com mais de dez anos de carreira, de notório saber jurídico e de reputação ilibada, de efetiva atividade profissional, nomeados pelo respectivo órgão (NR).

Parágrafo único. o acesso aos tribunais regionais federais e aos tribunais de justiça estaduais, far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da Carta Magna de 1988, Diz que:

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Diante de uma cláusula pétrea que é o artigo acima citado, temos a convicção que o povo brasileiro não aguenta mais a intervenção de um poder sobre o outro. Os poderes constituídos tem de observar a independência entre si, e fazer valer suas prerrogativas, sem adentrar na seara do outro.

Os poderes constituídos, tem de prestar seus serviços em sintonia com a Constituição e leis que regem o ordenamento jurídico de nosso país, sem tirar das mãos dos julgadores a imparcialidade e a dignidade de poder julgar sem pressões externas de outro poder.

A interferência dos poderes executivo e legislativo no poder judiciário, quanto a suas indicações, diminui a credibilidade, aumenta a desconfiança e coloca em xeque aquilo que é mais importante que é um julgamento e apuração imparcial da causa.

Nesse sentido, somos a favor da revogação do atual Art.94, retirando do texto constitucional a exigência de um quinto dos lugares nos tribunais sejam constituídos por membros do ministério publico e advogados.

O Estado brasileiro não aceita mais a manutenção do quinto constitucional, que não encontra mais fundamento histórico ou ideológico, exigindo-se, atualmente, sua extirpação do Texto Constitucional, de forma a garantir a concretização de um modelo ideal de divisão dos poderes da República, fator essencial para a preservação da democracia e transparência na gestão pública que deve alcançar o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2015.

Deputado Professor Victório Galli

